

QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO n.º 23/20189

Jogo: Grêmio FBPA (RS) X S E Palmeiras (SP)

Categoria Amadora

Realizado em 17/04/2019

Copa do Brasil - 2019 sub-20

Denunciado:

1 – Grêmio FBPA (RS), incurso no artigo 206 do CBJD;

2 – Peterson Ladimir da Silva, atleta do Grêmio FBPA incurso no artigo 254ª do CBJD.

R=E=L=A=T=Ó=R=I=O

=====

Trata-se de partida realizada em **17 de abril de 2019**, válida pela **Copa do Brasil – 2019 – Sub20**, entre as equipes do **Grêmio FBPA (RS)** e do **S E Palmeiras (SP)**, na qual a Procuradoria da Justiça Desportiva ofereceu **denúncia** em face do **Grêmio FBPA (RS)**, incurso no artigo 206 do CBJD e de **Petterson Ladimir da Silva**, atleta do Grêmio FBPA (RS), incurso no artigo 254-A do CBJD.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com a ficha de anotação disciplinar, documentação de campo e os procedimentos de cunho administrativo foram todos eles tomados, estando desta forma o feito regular e apto ao julgamento.

=e=

V=O=T=O
=====

O patrono do Grêmio FBPA apresentou prova documento, conseguindo elidir a exordial inaugural no que concerne ao artigo 206 do CBJD, tendo em vista que ficou claramente comprovado na súmula da partida que não houve atraso, haja vista que o jogo se iniciou no horário marcado, bem como foi apresentado o ofício de requisição de policialmente, importando assim, a sua absolvição.

De igual modo, a prova de vídeo, comprovou claramente que não ocorreu a agressão física, como narrado no libelo inaugural, consistente em **“desferir um chute por trás no atleta adversário fora da disputa de bola”**, entretanto, ficou obviamente configurada a jogada violenta, em virtude de a bola encontrava-se na disputa, devendo ser de tal modo à conduta **desclassificada** para o **artigo 254 do CBJD**, em decorrência de ter ficado claramente demonstrada a atitude antidesportiva.

Desse modo, passo a dosar a pena para ser fixada no patamar mínimo legal, qual seja, em 01 (uma) partida de suspensão, com fulcro no artigo 178, reprimenda, essa, que acolho como bastante para a reprovação do delito.

Pelo exposto, **julgo parcialmente procedente** a denúncia para **absolver o Grêmio FBPA (RS)**, da infração do artigo 206 do CBJD, e **condenar Petterson Ladimir da Silva**, atleta do Grêmio FBPA (RS), como incurso no artigo 254 do CBJD, em face da **desclassificação** do artigo 254-A do CBJD, na **suspensão de 01 (uma) partida**, considerando a detração se o mesmo já cumpriu a automática, nos termos da fundamentação anteriormente exposta.

Comunique-se.

Anote-se onde couber.

Rio, 10 de maio de 2019



Otacílio Soares de Araujo Neto
=Auditor-Relator=